



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

03.07.2012

Director: Carlos Carreiras

Sede: Praça 5 de Outubro 2754-501 Cascais

Sumário

REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO
CONTROLADO DO CONCELHO DE CASCAIS

E

REGULAMENTO ESPECÍFICO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO
CONTROLADO.

EDITAL Nº 266/2012

Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais e Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da da Câmara Municipal de Cascais,

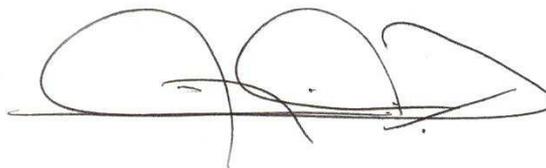
FAÇO PÚBLICO que após aprovação pela Câmara Municipal de Cascais, na sua reunião ordinária realizada no dia 16 de Maio 2012, a Assembleia Municipal de Cascais, na sua sessão de 25 de Junho 2012, aprovou o **Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais e o Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado**, cujos textos se anexam ao presente Edital.

Assim e em observação ao disposto no artº 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, dá-se publicidade desses regulamentos.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 28 de Junho 2012.

O Presidente da Câmara



Carlos Carreiras

**REGULAMENTO GERAL DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONTROLADO
DO CONCELHO DE CASCAIS**

INDICE

Preâmbulo

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Normas habilitantes

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

Artigo 3.º - Definições

Artigo 4.º - Acesso e estacionamento

Artigo 5.º - Limites horários

Artigo 6.º - Responsabilidade

Artigo 7.º - Gestão

Artigo 8.º - Equipamento

TÍTULO II - TÍTULOS DE ESTACIONAMENTO

CAPÍTULO I - MODALIDADES DE TÍTULOS

Artigo 9.º - Modalidades de Títulos

Artigo 10.º - Uso Indevido dos Títulos e Meios Eletrónicos

CAPÍTULO II - TALÃO DE ESTACIONAMENTO E CARTÕES PRÉ-COMPRADOS

Artigo 11.º - Aquisição e utilização

CAPÍTULO III – QUALIDADE DE RESIDENTE

Artigo 12.º - Registo e benefícios

Artigo 13.º - Limites

Artigo 14.º - Atribuição

Artigo 15.º - Pedido e documentos

Artigo 16.º - Validade da qualidade de residente

Artigo 17.º - Alteração de veículo

Artigo 18.º - Residente em arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento Controlado

CAPÍTULO IV - MEIOS ELETRÓNICOS

Artigo 19.º - Outros meios eletrónicos

TÍTULO III - ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 20.º - Delimitação

Artigo 21.º - Classes de veículos

Artigo 22.º - Duração de estacionamento

CAPÍTULO II - TAXA DE ESTACIONAMENTO

Artigo 23.º - Taxas

Artigo 24.º - Pagamento da taxa

Artigo 25.º - Isenções

Artigo 26.º - Utilização fora do horário de funcionamento

TÍTULO IV - LUGARES DE ESTACIONAMENTO RESERVADOS

Artigo 27.º - Utilização de lugares de estacionamento reservados

TÍTULO V - OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Artigo 28.º - Condições gerais

Artigo 29.º - Licença

TÍTULO VI - SINALIZAÇÃO

Artigo 30.º - Sinalização de zona

Artigo 31.º - Sinalização no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

TÍTULO VII - FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

CAPÍTULO I - FISCALIZAÇÃO

Artigo 32.º - Entidades competentes

Artigo 33.º - Identificação dos Agentes de Fiscalização

Artigo 34.º - Atribuições dos agentes de fiscalização

CAPÍTULO II – SANÇÕES

Artigo 35.º - Regime aplicável

SECÇÃO I - Medidas de polícia

Artigo 36.º - Estacionamento abusivo

Artigo 37.º - Remoção do veículo

SECÇÃO II - Contra-ordenações

Artigo 38.º - Estacionamento proibido de acordo com o previsto no Código da Estrada

Artigo 39.º - Coimas

TÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40.º - Legislação aplicável

Artigo 41.º - Norma revogatória e transitória

Artigo 42.º - Disposições finais

Artigo 43.º - Entrada em vigor

Preâmbulo

Considerando que:

- a) Nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, os parques e zonas de estacionamento podem ser afetos a veículos de certas categorias, podendo a sua utilização ser limitada no tempo ou sujeita a pagamento;
- b) Por força do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, a competência dos Municípios para fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar passou a poder ser exercida, designadamente, através do pessoal de fiscalização de empresas municipais designado para o efeito e que, como tal seja considerado ou equiparado a autoridade ou seu agente;
- c) Na sequência da recente alteração estatutária, a empresa Cascais Próxima, E.M., S.A., passou a deter competências de gestão de espaços públicos de estacionamento e de fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar;
- d) A alteração da política de estacionamento e mobilidade no Concelho de Cascais passa necessariamente pela revisão do Regulamento das Zonas de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada, que se encontra, em larga medida, desajustado à realidade presente do Município, verificando-se ser necessário atualizá-lo, corrigindo e adequando as normas de molde a dar resposta aos problemas que foram sendo identificados durante o seu período de vigência;
- e) Nesta conformidade, foi levado a efeito um trabalho de revisão do regulamento referido no considerando anterior, do qual resultou o projeto de Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais;
- f) De acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos municipais com eficácia externa.

Em reunião de Câmara de 20 de Fevereiro de 2012, foi aprovado submeter a consulta pública o Regulamento do Estacionamento do Concelho Cascais, sendo que nesse período foram igualmente obtidas de algumas entidades, em particular da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, propostas de adequação do regulamento tendo em conta a legislação vigente.

Recebidas as contribuições, quer da consulta pública, quer das entidades competentes consultadas, procedeu-se à reformulação de alguns artigos e conceitos.

O Presente regulamento foi definitivamente aprovado pela Câmara Municipal de Cascais na sua reunião de 16 de Maio 2012 e na Sessão da Assembleia Municipal de Cascais do dia 25 de Junho 2012.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pelas alínea u) do n.º 1 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, em conjugação com o estipulado no artigo 5.º n.º 1 al. d) e n.º 3 al. c) do Decreto-Lei n.º 44/05, de 23 de Fevereiro, artigo 70.º do Código da Estrada, Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril e artigo 17.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todas as vias e espaços públicos que a Câmara Municipal de Cascais delibere sujeitar a um regime controlado de estacionamento, designadamente de duração limitada.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- a) Zona de Estacionamento Controlado - Zona em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições, previstas no presente regulamento e no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado;
- b) Zona de Estacionamento de Duração Limitada - Zona especial de estacionamento, no interior da zona de estacionamento controlado, em que o estacionamento está sujeito a determinadas condições, previstas no presente regulamento e no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado;
- c) Bolsas de Estacionamento - Zonas especiais de estacionamento, no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, com características de exploração diferenciadas, delimitadas de acordo com objectivos específicos aprovados pela Câmara Municipal de Cascais.

Artigo 4.º

Acesso e estacionamento

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada está sujeito ao pagamento de uma taxa e terá um período de validade limitado no tempo, de acordo com as condições previstas no presente Regulamento e no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado.

Artigo 5.º

Limites horários

Os limites horários de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada são fixados no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado.

Artigo 6.º

Responsabilidade

O Município de Cascais e a CASCAIS PRÓXIMA não respondem por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem nas Zonas de Estacionamento Controlado ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos.

Artigo 7.º

Gestão

A CASCAIS PRÓXIMA poderá contratar a terceiras entidades a manutenção dos meios materiais afetos ao funcionamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e das Bolsas de Estacionamento, assim como os serviços relacionados com a execução do disposto no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Equipamento

- 1 - Os equipamentos afetos à execução do presente Regulamento podem ser propriedade do Município de Cascais ou da CASCAIS PRÓXIMA.
- 2 - A gestão e manutenção dos equipamentos utilizados no âmbito da execução do presente Regulamento poderá ser assegurada diretamente pelo respetivo proprietário ou por terceiras entidades por este contratadas, nos termos do artigo anterior.
- 3 - É proibida qualquer intervenção não autorizada, nomeadamente visando obstruir, danificar, abrir ou alterar por qualquer meio o equipamento de controlo de acesso e estacionamento.

TÍTULO II

TÍTULOS DE ESTACIONAMENTO

CAPÍTULO I

MODALIDADES DE TÍTULOS

Artigo 9.º

Modalidades de Títulos

- 1 - O direito ao estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada constitui-se mediante a aquisição de um título válido.
- 2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 12.º e 25.º, para efeitos do disposto no presente Regulamento são considerados títulos de estacionamento válidos os seguintes:
 - a) Talão de estacionamento;
 - b) Cartão pré-comprado.
- 3 - A CASCAIS PRÓXIMA pode submeter à aprovação da Câmara Municipal de Cascais e da Assembleia Municipal de Cascais a aprovação de outros títulos de estacionamento, definindo as respetivas regras de atribuição e utilização.
- 4 - São equiparados a títulos de estacionamento os meios eletrónicos que venham a ser devidamente aprovados nos termos previstos no número anterior.

Artigo 10.º

Uso Indevido dos Títulos e Meios Eletrónicos

- 1 - Os utilizadores dos títulos de estacionamento e dos meios eletrónicos são responsáveis pela sua correta utilização.
- 2 - O uso indevido dos títulos de estacionamento e dos meios eletrónicos implica o seu cancelamento e apreensão.
- 3 - Em caso de roubo ou extravio dos títulos de estacionamento e dos meios eletrónicos, com exceção para os previstos nas alíneas a) e b) do número dois do artigo anterior, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto à CASCAIS PRÓXIMA sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

CAPÍTULO II

TALÃO DE ESTACIONAMENTO E CARTÕES PRÉ-COMPRADOS

Artigo 11.º

Aquisição e utilização

- 1 - O talão de estacionamento e o cartão pré-comprado titulam o direito de estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada a que dizem respeito.
- 2 - O talão de estacionamento deve ser adquirido nos equipamentos destinados a esse efeito.
- 3 - Quando o equipamento a que o utente se dirigiu para adquirir o seu título estiver avariado, o utente deve adquirir o seu título noutra equipamento próximo.
- 4 - O cartão pré-comprado deve ser adquirido em pontos de venda autorizados pela CASCAIS PRÓXIMA.
- 5 - O talão de estacionamento, o cartão pré-comprado e outros títulos com suporte físico devem ser colocados no interior do veículo, junto ao para brisas, com o rosto virado para o exterior, de modo a serem visíveis as menções deles constantes.
- 6 - A utilização de título de taxa inferior em zona de taxa superior equivale à falta de pagamento.

CAPÍTULO III

QUALIDADE DE RESIDENTE

Artigo 12.º

Registo e benefícios

- 1 - A qualidade de residente dá a possibilidade, ao seu beneficiário, de requerer que determinado veículo possa estacionar na Zona de Estacionamento Controlado a que o mesmo diz respeito, nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma taxa prevista no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado, de valor variável em função da quantidade de veículos por fogo.
- 2 - A qualidade de residente é requerida junto dos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.

Artigo 13.º

Limites

- 1 - Cada registo está associado a um titular, morada e veículo concretamente identificados.

- 2 - Poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos, identificados pela matrícula, de residente por fogo, sem prejuízo do limite definido nos Regulamentos aplicáveis e do disposto no número seguinte.
- 3 - Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

Artigo 14.º

Atribuição

- 1 - As pessoas singulares poderão requerer que lhes seja atribuída a qualidade de residente, desde que o fogo onde residem:
 - a) Seja utilizado para fins habitacionais, como seu domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar;
 - b) Se localize dentro de uma Zona de Estacionamento Controlado.
- 2 - As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:
 - a) Ser proprietárias do veículo automóvel a que diz respeito o pedido de registo; ou
 - b) Ser adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou
 - c) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou
 - d) Ser utilizadoras ou usufrutuárias de veículo automóvel associado ao exercício de uma actividade profissional com vínculo laboral.

Artigo 15.º

Pedido e documentos

- 1 - O pedido da qualidade de residente far-se-á mediante requerimento a apresentar à CASCAIS PRÓXIMA, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Cartão do Cidadão / Bilhete de identidade / Carta de Condução ou Passaporte;
 - b) Documento comprovativo do domicílio fiscal;
 - c) Documento comprovativo do domicílio fiscal e Autorização de Residência, no caso de se tratar de cidadão estrangeiro;
 - d) Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade do veículo automóvel e, nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 2 do artigo anterior:
 - I. O contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade;
 - II. O contrato de locação financeira ou de aluguer;
 - III. Declaração da respectiva entidade empregadora onde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respectivo vínculo laboral, acompanhada do certificado de matrícula ou título de registo de propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer da viatura.
- 2 - Os documentos apresentados deverão estar atualizados e deles constar a morada com base na qual é requerida a qualidade de residente.
- 3 - Para correta apreciação do requerimento poderá ser pedida a exibição dos originais dos documentos apresentados pelo Requerente.

Artigo 16.º

Validade da qualidade de residente

- 1 - A qualidade de residente é atribuída pelo período máximo de um ano, sem prejuízo da cessação imediata sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.
- 2 - Poderá ser requerida a revalidação dessa qualidade de residente, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição, podendo a CASCAIS PRÓXIMA solicitar a exibição dos documentos exigidos para a atribuição dessa qualidade.

Artigo 17.º

Alteração de veículo

- 1 - O residente pode requerer a alteração do respetivo registo por um respeitante a outro veículo, devidamente identificado pela matrícula, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo a CASCAIS PRÓXIMA solicitar a exibição dos documentos exigidos para o registo.
- 2 - Em caso de avaria ou acidente, a alteração a que se refere o número anterior, pode ser requerida para o veículo de substituição, pelo tempo considerado para a reposição da normalidade.

Artigo 18.º

Residente em arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento Controlado

- 1 - Os requerentes da qualidade de residente com residência num arruamento que delimita Zonas de Estacionamento Controlado devem optar por uma delas.
- 2 - Nos arruamentos ou troços de arruamentos que delimitam Zonas de Estacionamento Controlado é permitido o estacionamento sem limite de tempo pelos veículos cujas matrículas constam do registo de residente respeitante a qualquer uma das Zonas de Estacionamento Controlado confinantes.
- 3 - Nas situações previstas nos números anteriores e em casos excecionais e devidamente justificados, poderá o requerente indicar as zonas limítrofes em que pretende estacionar, para efeitos de identificação no respetivo registo de residente.

CAPÍTULO IV

MEIOS ELETRÓNICOS

Artigo 19.º

Outros meios eletrónicos

As regras de utilização dos meios eletrónicos que venham a ser aprovados pela Câmara Municipal de Cascais e Assembleia Municipal de Cascais são definidas nos termos da respetiva deliberação de aprovação.

TÍTULO III
ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

CAPÍTULO I
PRINCIPIOS GERAIS

Artigo 20.º

Delimitação

- 1 - As Zonas de Estacionamento de Duração Limitada são delimitadas nos Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado;
- 2 - Qualquer ampliação do número de lugares de duração limitada sujeitos ao pagamento de taxa em cada zona, será objeto de decisão da Câmara Municipal de Cascais, mediante a apresentação de uma proposta devidamente fundamentada.

Artigo 21.º

Classes de veículos

Sem prejuízo do estabelecido nos regulamentos específicos das zonas, podem estacionar nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e os quadriciclos;
- b) Os motociclos, ciclomotores e velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

Artigo 22.º

Duração de estacionamento

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeito a um período de tempo máximo de permanência, conforme o previsto no respetivo Regulamento Específico.

CAPÍTULO II
TAXA DE ESTACIONAMENTO

Artigo 23.º

Taxas

- 1 - O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento fica sujeito ao pagamento das taxas previstas no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado, aprovado pela Câmara Municipal de Cascais e Assembleia Municipal de Cascais.
- 2 - As taxas poderão ser diferenciadas em patamares e poderão ser definidas em função de critérios que reflitam, nomeadamente, a localização geográfica de cada Zona de Estacionamento Controlado, a oferta da rede de transportes coletivos, as características da procura de estacionamento e a quantidade de residentes e de lugares de estacionamento.
- 3 - Compete à CASCAIS PRÓXIMA submeter à aprovação da Câmara Municipal de Cascais e da Assembleia Municipal de Cascais a atualização anual das taxas.

Artigo 24.º

Pagamento da taxa

- 1 - O pagamento da taxa devida pelo estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada é efetuado em equipamentos destinados a esse fim, por meios eletrónicos ou outros.
- 2 - Uma vez findo o período de tempo pago o utente deverá:
 - a) Proceder a novo pagamento, respeitando o limite máximo de permanência aplicável na respectiva zona; ou
 - b) Abandonar o espaço ocupado.
- 3 - Sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no presente Regulamento e no Código de Estrada, nomeadamente a emissão de auto de contra ordenação, o bloqueamento e a remoção de veículos, o utente que permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo antecipadamente pago poderá, mediante aviso emitido pela CASCAIS PRÓXIMA e nos termos dele constantes, efetuar o pagamento até às 0:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data do aviso, do valor correspondente à taxa do Escalão C, para uma utilização de 12 horas.

Artigo 25.º

Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento da taxa de estacionamento:
 - a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia, quando em serviço;
 - b) Os veículos ao serviço da Câmara Municipal de Cascais devidamente identificados e autorizados;
 - c) Os veículos que exibam o cartão de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada, motociclos, ciclomotores e velocípedes.
- 2 - A autorização a que se refere a alínea b) do n.º 1, é da exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal de Cascais.
- 3 - Só haverá lugar à isenção quando os veículos referidos na alínea c) do n.º 1 se encontrem estacionados nos locais sinalizados para o efeito.

Artigo 26.º

Utilização fora do horário de funcionamento

O estacionamento nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fora dos limites horários estabelecidos para a respetiva zona é gratuito e não está condicionado aos limites máximos de permanência estabelecidos no Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado.

TÍTULO IV

LUGARES DE ESTACIONAMENTO RESERVADOS

Artigo 27.º

Utilização de lugares de estacionamento reservados

A utilização de lugares de estacionamento reservados localizados em Zonas de Estacionamento de Duração Limitada fica sujeita ao pagamento de uma taxa e às regras previstas no regulamento aplicável, nos termos definidos pela Câmara Municipal de Cascais

TÍTULO V OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

Artigo 28.º Condições gerais

A ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento, nomeadamente com tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores para realização de obras, apenas será permitida nos termos e de acordo com as condições fixadas nos Regulamentos sobre Ocupação de Via Pública.

Artigo 29.º Licença

- 1 - A licença para a execução de quaisquer obras que impliquem a ocupação de Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento com intervenções de subsolo, tapumes, andaimes, depósitos de materiais, equipamentos e contentores ou outras instalações com elas relacionadas, será concedida pela Câmara Municipal de Cascais, nos termos do Regulamento sobre Ocupação de Via Pública.
- 2 - Pela emissão da licença referida no número anterior é devido, para além da respetiva taxa, o pagamento à CASCAIS PRÓXIMA de uma quantia a título de compensação pelos prejuízos resultantes da ocupação do local de estacionamento.
- 3 - Salvo o disposto no número seguinte, o valor da compensação prevista no número dois é equivalente ao valor de quatro horas de estacionamento praticado na zona de intervenção.
- 4 - No caso da realização de obras de reabilitação de edifícios, o valor da compensação é equivalente a metade do valor que resultaria da aplicação do número anterior, pelo período durante o qual a licença for atribuída.
- 5 - O previsto no número anterior não se aplica nos casos de ocupação por contentores ou outras situações esporádicas e / ou análogas, devendo, nesses casos, ser paga a taxa correspondente à ocupação dos lugares de estacionamento utilizados.
- 6 - Nos casos em que a ocupação provocar danos na sinalização, é obrigatória a sua reposição nas devidas condições.

TÍTULO VI SINALIZAÇÃO

Artigo 30.º Sinalização de zona

As entradas e saídas nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada são devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

Artigo 31.º

Sinalização no interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada

No interior das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada e Bolsas de Estacionamento, o estacionamento será sinalizado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito.

TÍTULO VII FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

CAPÍTULO I FISCALIZAÇÃO

Artigo 32.º

Entidades competentes

- 1 - Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Cascais e será exercida através do pessoal de fiscalização designado para o efeito, devidamente identificado.
- 2 - A Cascais Próxima tem a competência para a fiscalização das disposições do Código da Estrada e legislação complementar em matéria de estacionamento, de acordo com os poderes que lhe foram delegados no art.º 5.º dos respetivos estatutos.
- 3 - Para efeito do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, são equiparados a agentes de autoridade os agentes de fiscalização ao serviço da CASCAIS PRÓXIMA.

Artigo 33.º

Identificação dos Agentes de Fiscalização

Os Agentes de Fiscalização são identificados através de um cartão de identificação, emitido pela Cascais Próxima, cujo modelo e características são aprovados no anexo I deste regulamento.

Artigo 34.º

Atribuições dos agentes de fiscalização

Compete especialmente aos agentes de fiscalização:

- a) Esclarecer os utilizadores sobre as normas estabelecidas no presente Regulamento ou outros normativos legais aplicáveis, bem como sobre o funcionamento dos equipamentos instalados;
- b) Promover e controlar o correcto estacionamento;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento.
- d) Desencadear, nos termos do disposto no presente Regulamento, no Código de Estrada e demais legislação complementar, as acções necessárias à atuação e eventual bloqueamento e remoção dos veículos em infracção;
- e) Levantar Autos de Notícia, nos termos do disposto no artigo 170.º e seguintes do Código da Estrada;
- f) Emitir os avisos previstos no artigo 24.º n.º 3 do presente Regulamento;
- g) Tomar as medidas necessárias para que a remoção de veículos se processe em condições de segurança.

CAPÍTULO II SANÇÕES

Artigo 35.º Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

SECÇÃO I Medidas de polícia

Artigo 36.º Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo o disposto no artigo 163.º do Código da Estrada.

Artigo 37.º Remoção do veículo

- 1 - O veículo indevida ou abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada.
- 2 - As despesas com a remoção e o depósito serão pagas pelo responsável pelo veículo.
- 3 - Os veículos removidos só poderão ser entregues ao portador do Certificado de Matrícula, Título de Registo de Propriedade ou documento equivalente ou a quem comprove possuir legitimidade para o feito.
- 4 - O Município de Cascais e a CASCAIS PRÓXIMA não respondem por eventuais danos ocorridos durante o ato de bloqueamento, remoção, e depósito de veículos abusivamente estacionados, salvo se praticados com dolo ou negligência.

SECÇÃO II Contra-ordenações

Artigo 38.º Estacionamento proibido de acordo com o previsto no Código da Estrada

- 1 - É proibido o estacionamento:
 - a) De veículos de categoria diferente daquela para a qual o lugar de estacionamento tenha sido exclusivamente afecto, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 70.º do Código de Estrada;
 - b) De veículo que não exiba o título de estacionamento válido da respectiva zona ou que não tenha accionado os meios electrónicos cuja utilização é permitida nos termos do presente Regulamento;
 - c) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza;
 - d) De veículos utilizados para transportes públicos;
 - e) Por tempo superior ao limite máximo de permanência admitido no Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.
 - f) De veículo que permaneça no local de estacionamento por tempo superior ao período de tempo pago.

Artigo 39.º

Coimas

Aplica-se o mesmo regime sancionatório previsto no Código da Estrada e Legislação complementar de acordo com as infrações praticadas.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 40.º

Legislação aplicável

O disposto no presente Regulamento não prejudica a aplicação das disposições do Código de Estrada e demais legislação aplicável.

Artigo 41.º

Norma revogatória e transitória

São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento.

Artigo 42.º

Disposições finais

As dúvidas sobre a aplicação deste Regulamento, do Regulamento Específico das Zonas, bem como dos regulamentos que vierem a ser criados, serão dirimidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

Artigo 43.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação em Boletim Municipal e após aprovação pela Assembleia Municipal.

ANEXO I

(foto)	 <p>CASCAIS PRÓXIMA Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias</p>
	(número do agente) (nome do agente) Agente de Fiscalização
----- Agente credenciado pela A.N.S.R.	

<p style="text-align: center;">Competências do titular:</p> <p>O titular deste cartão de identificação está equiparado a autoridade ou seu agente, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 5.º, n.º 3, alínea c) do Decreto-Lei n.º 44/2005 de 23 de Fevereiro, com competência para a fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e demais legislação complementar, incluindo a competência necessária para a autuação, bloqueamento e remoção de veículos, em conformidade com o disposto nos Estatutos da Cascais Próxima, EM - SA e demais Regulamentos e Posturas Municipais aplicáveis.</p> <p style="text-align: center;">Este cartão, pessoal e intransmissível, é propriedade da Cascais Próxima, EM - SA</p> <p style="text-align: center;">Cascais Próxima, EM - SA NIPC 504 853 635, Capital Social € 1.000.000,00 Matriculada sob o n.º 003 na Conservatória do Registo Comercial de Cascais</p>

Regulamento Específico das Zonas de Estacionamento Controlado

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

- 1 – Nos termos do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais, o presente Regulamento aplica-se às zonas A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O, P, Q, R, S e T.
- 2 – Para efeitos do presente regulamento e em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais os limites da Zona de Estacionamento Controlado, identificadas no número anterior, são os indicados nas plantas que integram os anexos I a XX.

Artigo 2.º

Limites horários da Zona de Estacionamento de Duração Limitada

- 1 – Os limites horários aplicáveis a cada zona são os que são enunciados nos anexos I a XX.
- 2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa nem condicionado a qualquer limitação de permanência.

Artigo 3.º

Duração do estacionamento

- 1 – Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado, nenhum veículo, à exceção dos veículos de residente autorizados, poderá permanecer por período superior ao limite indicado nos anexos I a XX.

Artigo 4.º

Taxas

O estacionamento efetuado dentro dos limites fixados para cada Zona de Estacionamento de Duração Limitada, está sujeito ao pagamento a taxa correspondente ao escalão aplicável, de acordo com os anexos I a XX e XXII.

Artigo 5.º

Qualidade de residente

- 1 – Ao abrigo do disposto nos artigos 12.º a 18.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado, poderão ser atribuídos até três autorizações de estacionamento de veículos de residente, identificados pela respetiva matrícula, por fogo.
- 2 – Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar terá direito a uma autorização adicional de estacionamento de outro veículo, identificado pela respetiva matrícula, até ao limite de quatro por fogo, pelo valor indicado para a segunda autorização de estacionamento de veículo de residente por fogo.

Artigo 6.º

Emolumentos de registo de veículos de residentes

- 1 – As autorizações de estacionamento a que se refere o artigo anterior estão sujeitos a um registo, a solicitar aos serviços da CASCAIS PRÓXIMA.
- 2 – O primeiro veículo de cada fogo tem estacionamento gratuito, tendo, no entanto, que fazer o registo a que se refere o número anterior, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo XXI.
- 3 – Admite-se o registo de um segundo e de um terceiro veículo por fogo, sendo devido o pagamento de emolumentos, nos termos do anexo XXI.
- 4 – Excecionalmente será admitido o registo de um quarto veículo, nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 7º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente regulamento aplicar-se-á o disposto no Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento Controlado do Concelho de Cascais e demais legislação aplicável.

Artigo 8º

Entrada em vigor

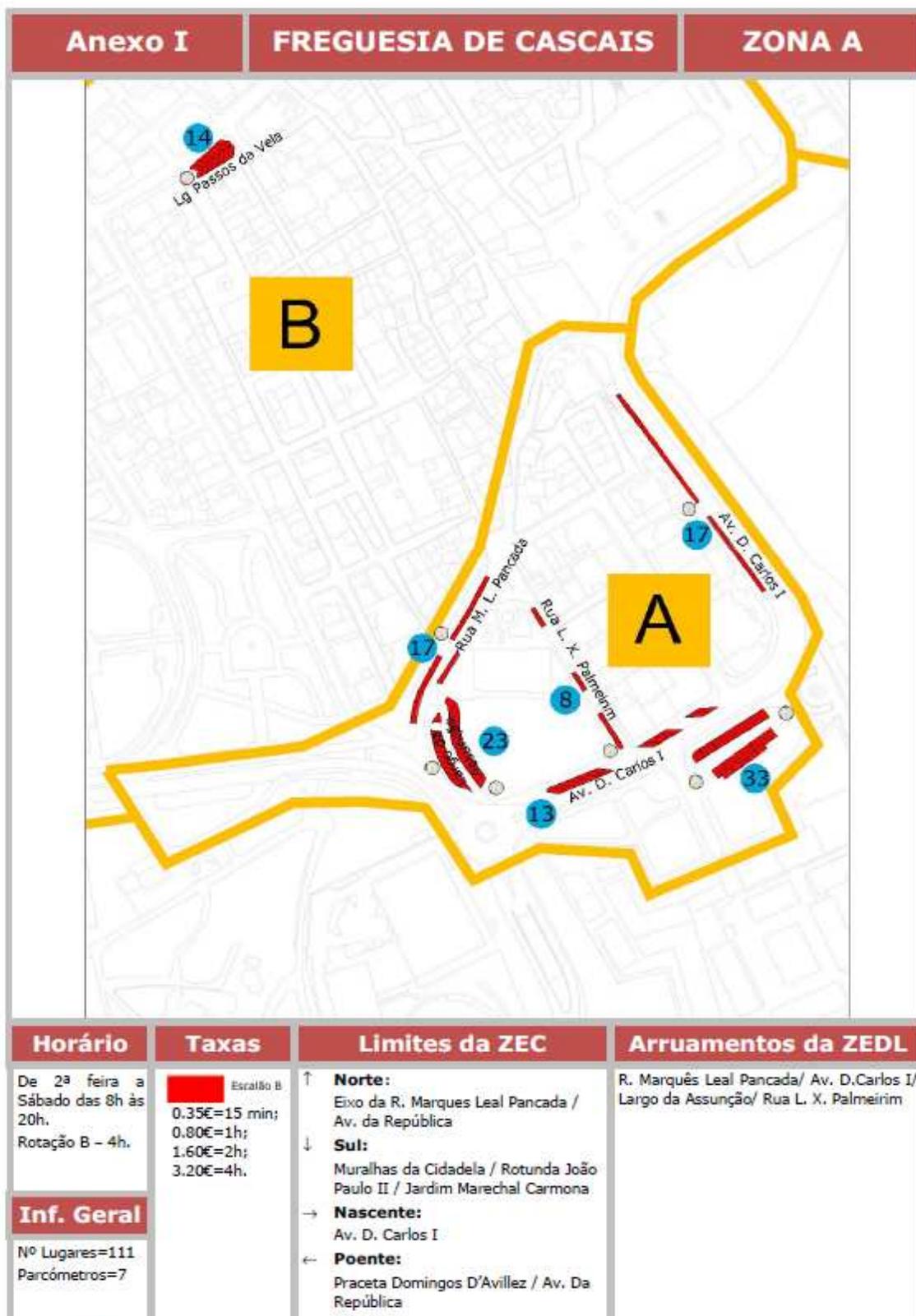
O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação em Boletim Municipal e após aprovação pela Assembleia Municipal.

Artigo 9º

Norma revogatória

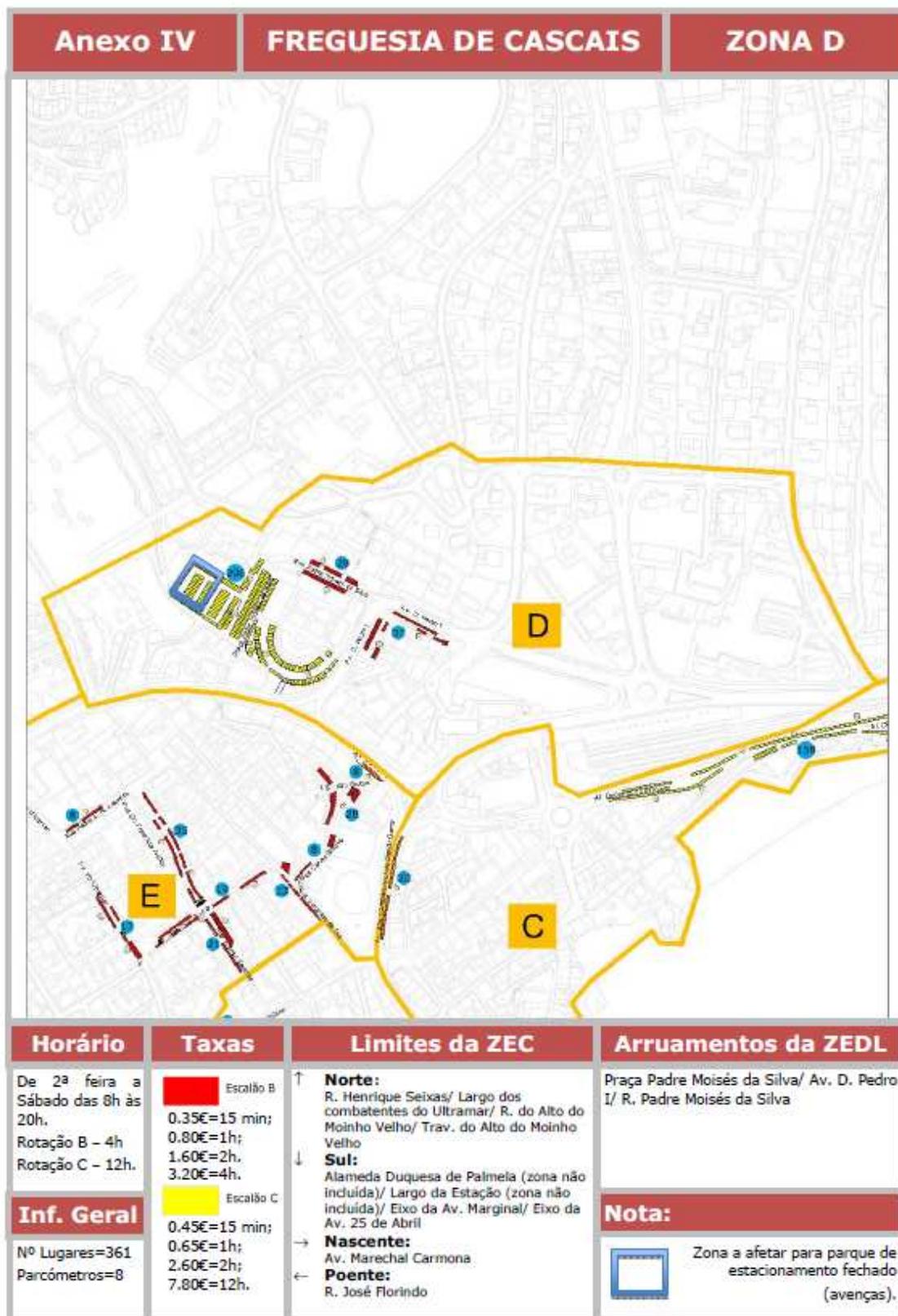
São revogados todos os regulamentos municipais existentes em matéria de estacionamento de duração limitada, bem como todos os despachos que contrariem o preceituado no presente regulamento.

ANEXOS - I a XX



Cascais Próxima

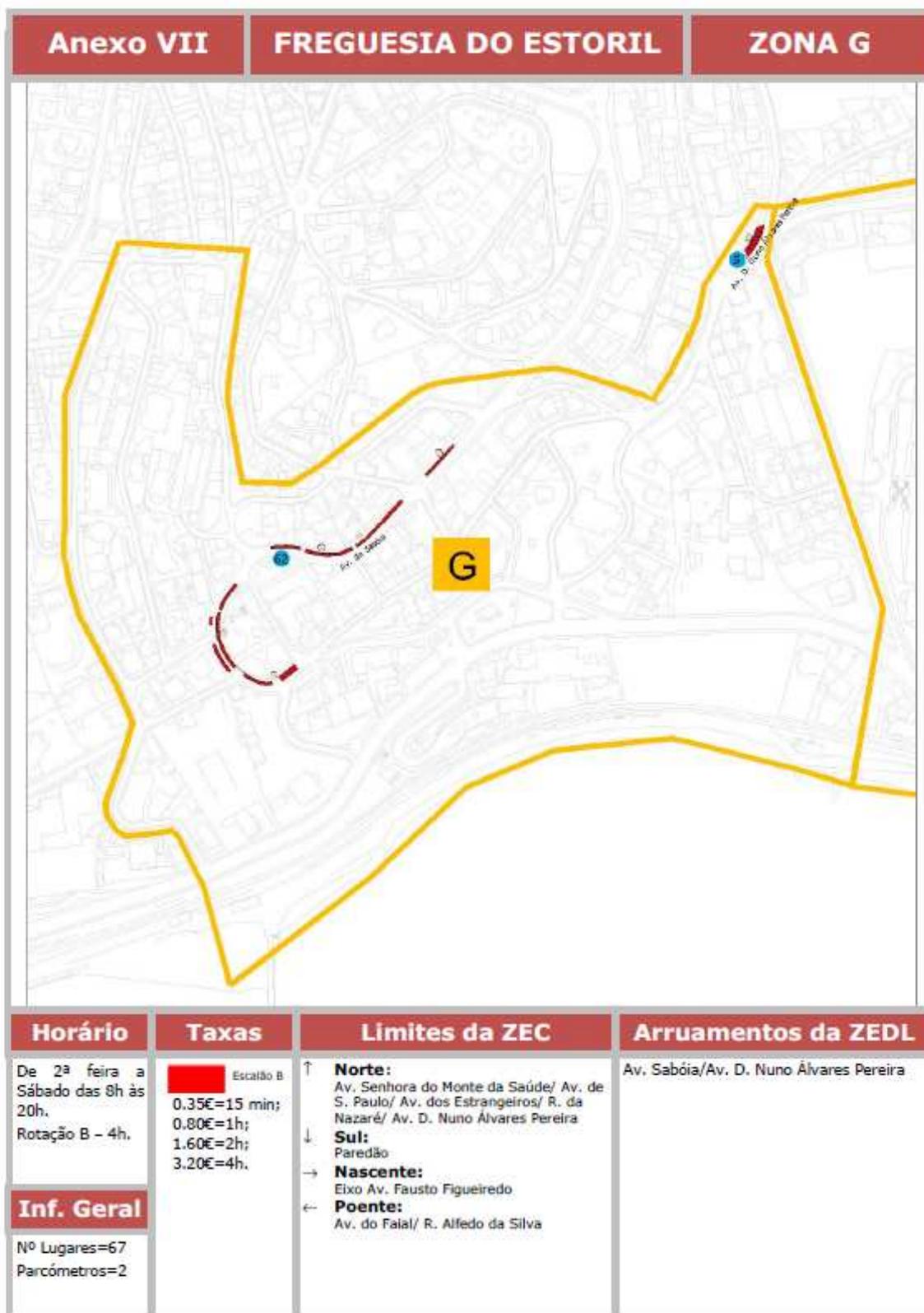






Anexo VI		FREGUESIA DE CASCAIS		ZONA F	
Horário	Taxas	Limites da ZEC		Arruamentos da ZEDL	
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h.	<div style="background-color: red; width: 15px; height: 10px; display: inline-block; margin-right: 5px;"></div> Escalão B 0,35€=15 min; 0,80€=1h; 1,60€=2h; 3,20€=4h.	↑ Norte: Rot. Dr. José Rodrigues Duarte/ R. Dr. Gabriel de Freitas ↓ Sul: Av. da República/ Rot. Comendador Joaquim Baraona → Nascente: Eixo da R. Jaime Thompson/ Eixo da R. Freitas Reis/ Eixo da R. João Luis Moura/ Eixo da R. Manuel Joaquim Gama Machado/ Eixo da R. Guilherme Gomes Fernandes/ Eixo da Av. da República/ Praceta Domingues D'Avillez ← Poente: Av. 25 de Abril/ R. Franklin Lamas/ R.		Av. 25 de Abril	
Inf. Geral					
Nº Lugares=35 Parcómetros=2					





Cascais Próxima

Anexo VIII		FREGUESIA DO ESTORIL		ZONA H	
Horário	Taxas	Limites da ZEC		Arruamentos da ZEDL	
<p>Todos os dias das 8h às 3h. Rotação B - 4h.</p>	<p> Escalão B 0.35€=15 min; 0.80€=1h; 1.60€=2h; 3.20€=4h.</p>	<p>↑ Norte: Av. D.Nuno Álvares Pereira/ R. de S.Tomé e Príncipe / R. de Lisboa ↓ Sul: Paredão / Eixo da Av. Marginal → Nascente: Av. de Nice (não incluída) / Eixo da Av. de Portugal ← Poente: Eixo da Av. Fausto Figueiredo</p>		<p>Av. Marginal/ Av. Aida/ Av. Clotilde/ Praça José Teodoro dos Santos/ Av. de Nice/ Rua de Lisboa</p>	
Inf. Geral					
<p>Nº Lugares=274 Parcómetros=16</p>					

Anexo IX		FREGUESIA DO ESTORIL		ZONA I	
Horário	Taxas	Limites da ZEC		Arruamentos da ZEDL	
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h.	Escalão B 0.35€=15 min; 0.80€=1h; 1.60€=2h; 3.20€=4h.	↑ Norte: R. da Beira Litoral/ Eixo da Av. Marginal ↓ Sul: Paredão → Nascente: Av. dos Bombeiros Voluntários ← Poente: Eixo da Av. de Portugal/ Av. de Nice (incluída)		Av. de Nice/ Av. Biarritz	
Inf. Geral	Nº Lugares=83 Parcómetros=5				

Anexo X		FREGUESIA DO ESTORIL		ZONA J	
					
Horário	Taxas	Límites da ZEC		Arruamentos da ZEDL	
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h; Rotação C - 12h.	<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="width: 15px; height: 15px; background-color: red; margin-right: 5px;"></div> Escalão B 0.35€=15 min; 0.80€=1h; 1.60€=2h; 3.20€=4h. </div> <div style="display: flex; align-items: center; margin-top: 5px;"> <div style="width: 15px; height: 15px; background-color: yellow; margin-right: 5px;"></div> Escalão C 0.45€=15 min; 0.65€=1h; 2.60€=2h; 7.80€=12h. </div>	↑ Norte: R. João António Gaspar/ R. Brito Camacho/ R. Eça de Queirós ↓ Sul: Av. Marginal → Nascente: R. Egas Moniz ← Poente: R. John Watts Garland/ R. Afonso Albuquerque			
Inf. Geral Nº Lugares=0 Parcómetros=0					

Anexo XI		FREG. ESTORIL/PAREDE		ZONA K	
					
Horário	Taxas	Limites da ZEC		Arruamentos da ZEDL	
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h. Rotação C - 12h	<p>■ Escalão B:</p> 0.35€=15 min; 0.80€=1h; 1.60€=2h; 3.20€=4h. <p>■ Escalão C:</p> 0.45€=15 min; 0.65€=1h; 2.60€=2h; 7.80€=12h.	<p>↑ Norte: R. Domingos Sequeira/ R. Afonso Albuquerque / Av. das Tílias / Av. dos Plátanos</p> <p>↓ Sul: Linha de Costa</p> <p>→ Nascente: Av. das Acácias/ Av. do Jardim/ Av. das Rosas/ Linha de Caminho-de-ferro</p> <p>← Poente: R. Mayer Garção</p>			
Inf. Geral	Nº Lugares=0 Parcómetros=0				

Anexo XII		FREGUESIA DA PAREDE		ZONA L	
Horário	Taxas	Limites da ZEC		Arruamentos da ZEDL	
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h.	Escalão B 0.35€=15 min; 0.80€=1h; 1.60€=2h; 3.20€=4h.	↑	Norte: Av. da República/ R. de Timor / R. Luis Vaz de Camões/ R. do Pinheiro/ R. Heliodoro dos Santos/ R. Aresta Branco	R. António Granjo/Av. da República/ Praça 5 de Outubro/R. Luiz Vaz de Camões/R. Capitão Leitão/R. Latino Coelho/R. Miguel Bombarda/R. 31 de Janeiro	
Inf. Geral	Nº Lugares=80 Parcómetros=7	↓	Sul: Linha de Caminho-de-ferro		
		→	Nascente: Largo 31 de Janeiro/ Eixo da R. 31 de Janeiro/ Eixo da R. Miguel Bombarda		
		←	Poente: Av. dos Príncipes/ R. de Timor		

Anexo XII		FREGUESIA DA PAREDE		ZONA M	
Horário	Taxas	Limites da ZEC		Arruamentos da ZEDL	
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h.	Escalão B 0,35€=15 min; 0,80€=1h; 1,60€=2h; 3,20€=4h.	↑	Norte: R. José Elias Garcia	Av. da República / R. Machado dos Santos / R. José Relvas	
Inf. Geral		↓	Sul: Linha de Caminho-de-ferro		
		→	Nascente: R. Dr. Francisco Sá Carneiro/ Av. Amadeu Duarte		
		←	Poente: Largo 31 de Janeiro/ Eixo da R. 31 de Janeiro/ Eixo da R. Miguel Bombarda		
Nº Lugares=54 Parcómetros=4					

Anexo XIV		FREGUESIA DA PAREDE		ZONA N	
Horário	Taxas	Limites da ZEC		Arruamentos da ZEDL	
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h.	<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="width: 15px; height: 15px; background-color: red; margin-right: 5px;"></div> <div> <p>Escalão B</p> <p>0.35€=15 min;</p> <p>0.80€=1h;</p> <p>1.60€=2h;</p> <p>3.20€=4h.</p> </div> </div>	↑	Norte: Linha de Caminho-de-ferro	↓	Sul: Av. Marginal
		→	Nascente: Eixo da R. Moçâmedes	←	Poente: Av. dos Príncipes
Inf. Geral				Av. Amadeu Duarte	
Nº Lugares=16 Parcómetros=1					

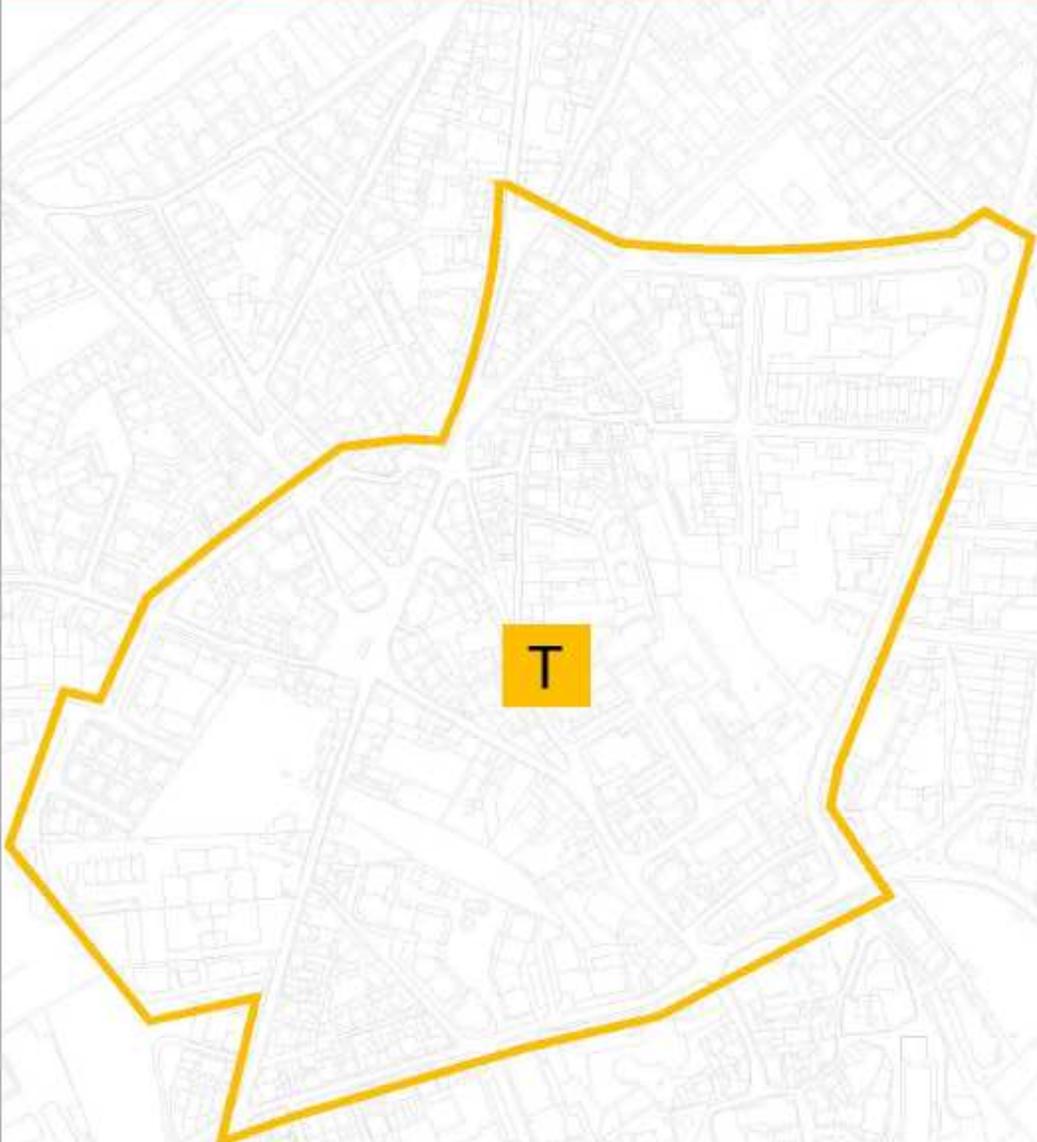


Anexo XVI		FREGUESIA CARCAVELOS		ZONA P	
Horário	Taxas	Limites da ZEC		Arruamentos da ZEDL	
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h.	 Escalação B 0.35€=15 min; 0.80€=1h; 1.60€=2h; 3.20€=4h.	↑ Norte: Estrada da Alagoa ↓ Sul: Eixo da R. Dr. José Joaquim de Almeida → Nascente: Av. do Loureiro/ Eixo da Av. Nossa Sra. dos Remédios ← Poente: Estrada da Rebelva		R. Dr. José Joaquim de Almeida	
Inf. Geral					
Nº Lugares=15 Parcómetros=1					

Anexo XVII		FREGUESIA CARCAVELOS		ZONA Q	
Horário	Taxas	Limites da ZEC		Arruamentos da ZEDL	
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h.	Escalão B 0.35€=15 min; 0.80€=1h; 1.60€=2h; 3.20€=4h.	↑ Norte: Av. do Loureiro/ R. Jardim Júlio Moreira/ R. Paulo Jorge/ Eixo da R. Dr. José Joaquim de Almeida ↓ Sul: R. Eduardo Maria Rodrigues → Nascente: Variante 6-7 (não incluída) ← Poente: Eixo da Av. Nossa Sra dos Remédios/ Eixo da R. Dr. José Joaquim de Almeida		Praça da República/ R. 5 de Outubro	
Inf. Geral					
Nº Lugares=10 Parcómetros=1					

Anexo XVIII		FREGUESIA DE CASCAIS		ZONA R	
Horário	Taxas	Limites da ZEC		Arruamentos da ZEDL	
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h. Rotação C - 12h.	<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="width: 15px; height: 15px; background-color: red; margin-right: 5px;"></div> Escalão B 0.35€=15 min; 0.80€=1h; 1.60€=2h; 3.20€=4h. </div> <div style="display: flex; align-items: center; margin-top: 5px;"> <div style="width: 15px; height: 15px; background-color: yellow; margin-right: 5px;"></div> Escalão C 0.45€=15 min; 0.65€=1h; 2.60€=2h; 7.80€=12h. </div>	↑ Norte: Av. General Eduardo Galhardo ↓ Sul: Paredão → Nascente: Av. Tenente Coronel Melo Antunes/ Av. Jorge V/ Av. Marginal ← Poente: R. de Gaza/ Ru. de Luanda/ Eixo da R. de Moçâmedes			
Inf. Geral Nº Lugares=0 Parcómetros=0					

Anexo XIX		FREGUESIA DE S.D. RANA		ZONA S
Horário	Taxas	Limites da ZEC		Arruamentos da ZEDL
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h.	<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="width: 15px; height: 15px; background-color: red; margin-right: 5px;"></div> <div> <p>Escalão B</p> <p>0.35€=15 min;</p> <p>0.80€=1h;</p> <p>1.60€=2h;</p> <p>3.20€=4h.</p> </div> </div>	<p>↑ Norte: R. das Flores/ R. Castelo de Guimarães/ R. de Alcaide</p> <p>↓ Sul: Largo da Rebelva/ R. Feliciano Moreira/ R. Afonso de Albuquerque</p> <p>→ Nascente: Estrada da Rebelva/ R. Casal do Mato/ R. D. Francisco Coutinho/ R. D. Luis de Ataíde</p> <p>← Poente: R. D. Pedro de Mascarenhas / Praceta D. Pedro de Mascarenhas/ R. do Zambujal</p>		R. D. Duarte de Menezes
Inf. Geral				
Nº Lugares=28 Parcómetros=1				

Anexo XX		FREG. DE ALCABIDECHE		ZONA T	
					
Horário	Taxas	Limites da ZEC		Arruamentos da ZEDL	
De 2ª feira a Sábado das 8h às 20h. Rotação B - 4h.	<div style="display: flex; align-items: center;"> <div style="width: 15px; height: 15px; background-color: red; margin-right: 5px;"></div> <div> <p>Escalão B</p> <p>0.35€=15 min;</p> <p>0.80€=1h;</p> <p>1.60€=2h;</p> <p>3.20€=4h.</p> </div> </div>	↑	Norte: R. de Vila Nova/ Rua Furriel Jorge da Silva		
		↓	Sul: R. dos Bombeiros Voluntários		
		→	Nascente: R. do Pombal		
		←	Poente: R. Cesaltina Fialho Gouveia/ Trav. do Norte/ R. das Orquídeas		
Inf. Geral					
Nº Lugares=0 Parcómetros=0					

ANEXO XXI

N.º veículos do fogo	Estacionamento	Taxa	Emolumentos
1.º veículo	Gratuito	0 €	10 €
2.º veículo	Taxa anual	90 €	10 €
3.º veículo	Taxa anual	190 €	10 €

ANEXO XXII

	Escalão A	Escalão B	Escalão C
15 minutos	0,50 €	0,35 €	0,45 €
1 hora	1,30 €	0,80 €	0,65 €
2 horas	2,60 €	1,60 €	1,30 €
4 horas	5,20 €	3,20 €	2,60 €
12 horas			7,80 €